



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 3979/2020/GS/SEDUC
13 DE OUTUBRO DE 2020**

Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Comissões Processante e orienta o cumprimento dos prazos dos procedimentos relacionados à apuração administrativa disciplinar, de modo a viabilizar a melhor aplicação do disposto na Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 e na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 25 e 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 (Estatuto do Magistério Público Estadual), a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários públicos Cíveis do Estado de Sergipe) e a Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996 (Institui o Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe);

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para o funcionamento das Comissões Processante e orientar o cumprimento dos prazos dos procedimentos relacionados à apuração administrativa disciplinar, de modo a viabilizar a melhor aplicação do disposto na Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 e na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, correlatos à matéria.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Portaria são de observância obrigatória por todos os servidores em todas as unidades da SEDUC e tramitarão, desde o ingresso do processo na respectiva Comissão Processante, até a decisão final da Autoridade Competente homologadora/julgadora, em caráter sigiloso.

Art. 3º. Para os fins da atividade disciplinar, no âmbito da SEDUC, resta oportuno estabelecer as seguintes definições:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I - Denúncia ou representação: comunicação de fato que notícia prática de suposta falta funcional por servidor do quadro efetivo do Magistério da SEDUC, podendo ser externa ou interna, independentemente de identificação do denunciante ou representante;

II - Juízo de Admissibilidade: é ato administrativo por meio do qual o Presidente da Comissão Processante decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de processo disciplinar;

III - Nota Técnica: constitui procedimento sigiloso instaurado no âmbito da Assessoria Especial do Gabinete, com o objetivo de coletar elementos por meio da realização da(s) diligência(s) necessária(s) ao(s) esclarecimento(s) do(s) fato(s), aí compreendida(s) toda(s) aquela(s) admitida(s) em Direito, tais como, solicitação de documentos, informações, esclarecimentos por escrito, dentre outros, para verificar o cabimento da instauração de sindicância punitiva, de processo administrativo disciplinar ou de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica;

IV - Sindicância Punitiva: constitui procedimento administrativo disciplinar sigiloso, instaurada em hipóteses excepcionais, por qualquer uma das Comissões de Sindicância Administrativa Disciplinar (CSAD01 – CSAD02 – CSAD03) da SEDUC, visando comprovar a autoria e/ou a materialidade, com a apuração de suposta infração disciplinar prevista em lei, submetido à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, cuja penalidade administrativa máxima a ser aplicada é a de suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - Processo Administrativo Disciplinar - PAD: constitui procedimento administrativo disciplinar sigiloso instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD/SEDUC, submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa, visando comprovar a autoria e/ou a materialidade, com a apuração de suposta infração disciplinar praticada por servidor do Magistério Público Estadual com a finalidade de aplicação de penalidade administrativa prevista em lei.

VI - Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR: consiste em procedimento administrativo sigiloso instaurado por Comissão Processante da SEDUC em razão de suposta(s) irregularidade(s) em contrato(s), em qualquer de sua(s) espécie(s), assim como pela prática de ato(s) de corrupção, visando apurar a responsabilidade de empresa(s) privada(s) que tenha(m) relação jurídica com a SEDUC, observados os princípios da contraditório e da ampla defesa, com a finalidade de aplicação de penalidade administrativa prevista em lei;

VII - Autoridade Competente: Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura com competência legal estabelecida no § 1º do artigo 183, da Lei Complementar N° 16/1994, para designar, instaurar e homologar/julgar procedimento disciplinar em quaisquer de suas modalidades: sindicância punitiva, processo administrativo disciplinar - PAD, e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR;

VIII - Comissões Processante: grupo de servidores designados pela autoridade competente para condução dos trabalhos apuratórios em sede de sindicância punitiva, de processo administrativo disciplinar - PAD, e de processo administrativo de responsabilização de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

pessoa jurídica – PAR.

Art. 4º. As atividades realizadas pelas Comissões Processante no âmbito da SEDUC vinculam-se às atribuições do Gabinete do Secretário e junto à Assessoria Especial do Gabinete.

Art. 5º. Estão inseridas nas atribuições da Assessoria Especial do Gabinete as hipóteses relacionadas às condutas éticas do servidor do Magistério Estadual, as quais deverão ser submetidas a análise e quando necessário encaminhadas para uma das Comissões Processante da SEDUC.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos disciplinares são atividades meio e de realização obrigatória e indispensável por parte das Comissões Processante da SEDUC, de caráter sigilo, submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, e, sujeitos às penalidades legais previstas.

Art. 7º. No âmbito da SEDUC, relacionado ao(s) processo(s) disciplinar(es), sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas, COMPETE:

I - Ao Presidente da Comissão Processante:

a. Arquivar, de plano, denúncia ou representação apresentada em face de servidor do Magistério ou de pessoa jurídica de direito privado que não contenham indícios mínimos de irregularidades;

b. Aprovar Juízo de Admissibilidade elaborado no âmbito da respectiva Comissão Processante;

c. Propor a instauração de sindicância punitiva, de processo administrativo disciplinar - PAD, de processo de responsabilização administrativa de pessoa jurídica - PAR para apuração da materialidade e/ou autoria relacionada(s) a denúncia(s)/representação(ões) encaminhada(s), preferencialmente, pela Assessoria Especial do Gabinete, quando identificada(s) por ocasião da nota técnica;

d. Analisar sobre pedidos de substituição de membros da respectiva Comissão Processante, bem como analisar alegações de suspeição ou impedimento suscitadas em processo disciplinar;

e. Elaborar o relatório final conjuntamente aos demais membros da Comissão Processante, determinando o arquivamento ou aplicação de penalidade no processo disciplinar (Sindicância – PAD – PAR);

f. Encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe relatório final de sindicância administrativa punitiva, de processo administrativo disciplinar - PAD, e de processo de responsabilização administrativa de pessoa jurídica – PAR, para fins de elaboração de parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo;

g. Encaminhar ao Gabinete do Secretário relatório final de sindicância administrativa



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

punitiva, de processo administrativo disciplinar- PAD, e de processo de responsabilização administrativa de pessoa jurídica - PAR, após a emissão do parecer jurídico da regularidade formal do processo - PGE, para fins de homologação/julgamento pela Autoridade Competente;

I - Elaborar normativos internos para organização dos trabalhos da respectiva Comissão Processante, bem como normativos de orientação para os demais setores da SEDUC quanto ao processo relacionado à matéria disciplinar.

II - Ao Chefe da Assessoria Especial do Gabinete:

a. Disponibilizar a estrutura física e logística necessárias para auxiliar os trabalhos apuratórios conduzidos pelas Comissões Processante da SEDUC, inclusive, quanto à indicação de servidor para atuar na função de membro;

b. Designar servidor/Assessor Especial para analisar e/ou instruir a nota técnica, resguardado o sigilo;

c. Indicar, quando instado pelo Presidente da Comissão Processante, servidor para participar como membro da Comissão de Sindicância, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, da Comissão de Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica – PAR;

d. Promover os necessários encaminhamentos e/ou designar Assessor Especial para tal fim, acerca de pedido de reconsideração apresentado em face de penalidade aplicada a servidor em razão de Sindicância punitiva, de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e de Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica – PAR.

III - Às Chefias dos demais Setores da SEDUC:

a. Encaminhar à Assessoria Especial do Gabinete, por intermédio do sistema e-DOC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, notícia(s)/denúncia(s)/representação(ões) acerca de irregularidade(s) praticada(s) por servidor(es) efetivo do Magistério Estadual;

b. Responder, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as demandas encaminhadas pela Assessoria Especial do Gabinete e/ou pelas Comissões Processante, a fim de subsidiar as análises quanto ao juízo de admissibilidade e/ou a instrução probatória nos processos disciplinares;

c. Indicar, quando instados pela Assessoria Especial do Gabinete ou pelo Presidente da Comissão, servidor para participar de Comissão Processante.

Art. 8º. A Comissão Processante designada para Sindicância Administrativa Disciplinar Punitiva (CSAD01 – CSAD02 – CSAD03) disporá do prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, por ato fundamentado do Presidente da referida comissão e deliberado pela Autoridade Competente.

Art. 9º. A Comissão Processante designada para o Processo Administrativo Disciplinar –



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PAD e para o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por ato fundamentado do Presidente da respectiva comissão e deliberado pela Autoridade Competente.

Art. 10. As Comissões Processante da SEDUC poderão também dispor do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, caso haja necessidade de melhor apuração, por ato fundamentado pelo Presidente da Comissão e deliberado pela Autoridade Competente.

Art. 11. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e identificada paralisação da apuração por período injustificável, avocar o processo administrativo disciplinar em curso para fins de análise quanto ao regular processamento do feito e, se for o caso, promover a substituição da Comissão Processante.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da respectiva Comissão Processante e deliberados pela Autoridade Competente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura